

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL NO DIREITO MEXICANO*

RESPONSABILIDAD CIVIL POR DAÑO AMBIENTAL EN DERECHO MEXICANO

Eunice França de Oliveira**

RESUMO:

Responsabilidade civil é um dos temas mais relevantes do Direito do Ambiental, em razão da sua natureza multifuncional e de suas especificidades. O presente artigo possui o objetivo geral de oferecer uma visão ordenada da atual legislação mexicana a respeito da responsabilidade civil por danos ao meio ambiente. A metodologia de pesquisa utilizada é baseada no método de Direito Comparado. O artigo será concretizado através de pesquisa bibliográfica: pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade Civil – Dano Ambiental – México

RESUMEN:

La responsabilidad civil es uno de los temas más relevantes de la legislación ambiental, debido a su naturaleza multifuncional y sus especificidades. Este artículo tiene el objetivo general de proporcionar una visión ordenada de la legislación mexicana vigente en materia de responsabilidad civil por daños al medio ambiente. La metodología de investigación se basa en el método de Derecho Comparado. Artículo será financiado por la búsqueda: la investigación legislativa, la doctrina y la jurisprudencia.

PALABRAS-CLAVE: Responsabilidad - Daño Ambiental – México

* Artigo recebido em: 21/06/2015.

Artigo aceito em: 30/06/2016.

** Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara., pós graduação em direito ambiental pelo Centro Universitário UNA. Possui graduação em Direito pela Universidade José do Rosário Vellano (2010). Advogada, Professora universitária. **Artigo produzido no grupo de pesquisa Responsabilidade Civil Ambiental.** Vínculo Institucional: Dom Helder Câmara – Minas Gerais, MG – Brasil. E-mail: eunice_86franca@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

O México é um país que possui 70 por cento dos corpos de água com um grau de poluição, ocasionando sérios problemas de disponibilidade e acesso a este líquido vital. Com isso, a disponibilidade anual de água *per capita* no país teve uma dramática redução nos últimos 55 anos. Atualmente, a escassez e a poluição das águas são muito preocupantes, pelo fato que em seus rios encontram-se metais altamente tóxicos pesados tais como mercúrio, chumbo, cromo, cádmio além de outros compostos prejudiciais como tolueno ou benzeno.

A questão ambiental no mundo inteiro tem atingido proporções cada vez maiores, como motivo de responsabilidade civil de pessoas físicas e jurídicas. O crescimento de um país é indispensável, no entanto deve ser realizado de forma sustentável, cuja finalidade é garantir a harmonia entre o desenvolvimento socioeconômico e a preservação da qualidade de vida ambiental. O cenário internacional que se delineou nas ultimas décadas do século passado apresentou à humanidade um novo desafio: conciliar desenvolvimento e preservação do meio ambiente.

Devido as crescentes alterações do meio ambiente, como por exemplo, as alterações climáticas e o aquecimento global obrigam à tomada de decisões e compromissos à escala global. Em busca de efetivar a proteção ambiental cada país busca um sistema de responsabilização próprio, com intuito de aplicar o princípio do desenvolvimento sustentável, segundo BEDRAN E MAYER, 2013.

O objetivo do presente artigo é responder aos seguintes problemas científicos: o México adota a responsabilidade civil objetiva ou subjetiva?

Ao passo que os objetivos específicos são os discriminados a seguir: demonstrar a relação do México e o meio ambiente, a responsabilidade civil aplicada aos danos ambientais e por fim uma analisar-se o caso do derramamento de substância no Rio Sonora.

Com relação a metodologia adotada para alcance do objetivo delineado, afirma-se que a pesquisa se fundará em levantamento bibliográfico pertinente a temática, utilizando como referências bibliográficas artigos, doutrinas e legislação mexicanas traduzidas.

1. O MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO MEXICANA

Desde o século passado, na República Mexicana, podemos encontrar normas isoladas em diversos ordenamentos jurídicos, relacionado com a regulação de alguns elementos do meio ambiente. No entanto o nascimento do Direito Ambiental propriamente ocorreu nos anos setenta.

Neste diapasão, a Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos, de 1917, em seu texto original já fazia referências parciais e indiretas ao meio ambiente, foi reformada em quatro ocasiões, em busca da proteção jurídica do meio ambiente.

A primeira, em 1971, para incluir o inciso XVI do artigo 73, com o objetivo de facultar ao Congresso da União para revisar as medidas adotadas pelo Conselho de Saúde Geral, para prevenir e combater a contaminação ambiental.

A segunda em dezembro de 1982, para introduzir no artigo 25 a necessidade de impulsionar o desenvolvimento, obrigando em outros aspectos o cuidado com o meio ambiente.

A terceira em 1987, para especificar no artigo 27 a faculdade da Nação para impor modalidades à propriedade privada, tendo por objetivo a preservação e restauração do equilíbrio ecológico, e por outro lado, estabelecer mediante a inclusão de um inciso XXIX-G ao artigo 73, o sistema de concorrência de competências em matéria ambiental entre os três níveis de governo.

A quarta, finalmente em 1999, o constituinte adicionou um paragrafo 5º ao artigo 4º da Constituição Política do Estado Unidos Mexicanos, no entendimento que toda pessoa tem direito a um meio ambiente adequado para seu desenvolvimento e bem estar, com o objetivo de proteger os indivíduos como entidades biológica e social, bem como estabelecer a proteção ao meio ambiente e considerar como um Direito Social ou de terceira geração. Sendo assim, tem-se a obrigação dos particulares de não causarem danos ao meio ambiente e da mesma forma o Estado, tanto em suas atividades de Direito Privado bem como em suas funções de Direito Público. Segundo BATISDA¹, a proteção ambiental é uma espécie de contrato entre gerações, que se cumpre quando quem vive hoje no planeta tem o dever de cuidar, para que tanto eles como as gerações futuras vivam em condições propícias para seu bem-estar.

¹ Disponível em: <http://www.resumosetrabalhos.com.br/responsabilidade-do-estado-em-frente-ao-dano-ambiental.html> Acesso 12 abril 2015.

Nota-se que o reconhecimento do ambiente na lei suprema do Estado, como um bem jurídico protegido e elevado à garantia constitucional, foi certamente um importante passo para a proteção do meio ambiente; porém, não é suficiente para se dedicar a este princípio orientador, sem acompanhamento de uma reestruturação global e harmonização de todo quadro legal para as políticas ambientais, a cooperação interinstitucional para proteger o meio ambiente, bem como a inclusão de um sistema de responsabilidade civil por danos ambientais, segundo TORRES².

2. BREVES CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Até o início deste século, a responsabilidade civil era objeto de análise essencialmente no âmbito do Direito Privado, em particular do Direito Civil. Em suas formulações iniciais, o instituto se justificou como uma forma de proteger a esfera de autonomia privada dos indivíduos. A responsabilidade civil por dano ao meio ambiente surge em um quadro totalmente distinto, não tendo em vista somente a proteção da autonomia privada, está fundamentada no princípio de corresponsabilidade, BARACHO JÚNIOR, 2000.

A responsabilidade civil é um instrumento de intervenção do Direito na comunidade, apesar disso, em vários países do mundo, durante a década de 70 e boa parte dos anos 80, período de surgimento do Direito Ambiental, não havia uma relevância acadêmica e legislativa³, assim entende BENJAMIN, 2010.

Atualmente, o tema responsabilidade civil se torna muito importante, e é um dos temas mais relevantes do Direito do Ambiental, em razão da sua natureza multifuncional e de suas especificidades. Por conseguinte, a responsabilidade civil pelos danos ao meio ambiente representa um conjunto de características que visam à proteção da natureza e dos seres vivos, incluindo até a saúde destes e os seus patrimônios. Na esfera ambiental, a responsabilidade civil busca alcançar um mínimo de proteção para AMARAL, 2010.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL NO MÉXICO

² Disponível em: <http://huespedes.cica.es/gimadus/18/06.html> Acesso 8 de abril 2015.

³ BENJAMIN, Antônio Herman V. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

ISSN 1980-8860

A responsabilidade foi consolidada na codificação do século XIX, como um verdadeiro sistema de responsabilidade civil por danos, que foi acolhido com base na teoria da culpa e um sistema de responsabilidade subjetiva, com obrigações, orientações gerais para os agentes compensarem os danos causados por ações ou omissões contraria a lei. Deste modo, a responsabilidade civil foi baseada em critérios individualistas enfocando a conduta do agente e seu dever de cuidado e diligência.

A partir da revolução industrial e dos avanços científicos e tecnológicos, surgem a concepção tradicional de Responsabilidade, os danos causados pelas atividades de produção, ensejaram novas circunstancias, levando a uma objetivação da culpa, de modo que o sistema óptico de transferência de responsabilidade tendo por base a estrutura do conceito de danos para o caso prejudicial, dando um conceito mais amplo a ilegalidade⁴.

O México regulamentou a questão da responsabilidade civil por danos ambientais em 1988 quando emitiu a Lei Geral do Equilíbrio Ecológico e de Proteção Ambiental. Em seguida em 1996, foram introduzidas algumas alterações, dentre elas o artigo 194 se tornou 204, e do artigo 203 foram adicionadas regras especiais em matéria de responsabilidade que foram complementadas pelas disposições gerais previstas na lei civil. Ressalta-se que essas normas eram insuficientes para a aplicação efetiva da responsabilidade por danos ambientais, com isso houve uma série de iniciativas para completar o quadro geral para este instrumento ambiental.

A política ambiental é composta por uma série de instrumentos cujo objetivo é garantir a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais que o compõem. No ordenamento jurídico mexicano, instrumentos de politica ambiental eram fornecidos principalmente na Lei Geral do Equilíbrio Ecológico e Proteção Ambiental, e incluem, entre outros, o planejamento ambiental, avaliação de impacto ambiental e manejo ecológico do território.

Como dito anteriormente, não foi suficiente, sendo necessário completar com outros instrumentos, estes são conhecidos genericamente como “instrumento de controle”, que tem por objetivo garantir a efetiva implementação da política ambiental, por meio de imposição de uma série de disposições legais punitivas. Entre os

⁴ TORRES AGUILAR, Jorge I, **La responsabilidad civil objetiva por daños ambientales y su regulación en Mexico**. Disponível em: <http://huespedes.cica.es/gimadus/18/06.html> Acesso 8 de abril 2015

mecanismos de controle mais comuns, podemos citar os poderes de inspeção e fiscalização, sanções administrativas, sanções penais e sanções civis.

Este último tipo de controle de instrumento é configurado através da responsabilidade civil por danos ambientais, que é um dos vários mecanismos legais de compensação, mas também tem efeitos preventivos da natureza. Em primeiro lugar, entende-se que é compensatório, uma vez que funciona quando já ocorreu dano, e seu objetivo é restaurar a situação anterior à prática do ato que causou, ou de impossibilidade, o pagamento de indenização; no entanto, também é preventiva já que aquele que acredita que pode causar danos, e estes geram responsabilidade pelo seu ato, vai tentar evitá-los, se possível.

Com isso a responsabilidade civil por danos ao meio ambiente torna-se um instrumento essencial de controle, especialmente em um sistema jurídico que tem entre seus princípios a garantia a um ambiente adequado para todos os cidadãos. Na verdade, é através deste tipo de responsabilidade que é visada a garantia de recuperação do meio ambiente afetado ou, se for o caso, obtenção uma indenização que permita a implementação de medidas para mitigar os danos, nos dizeres de MESTRE⁵.

No México há algumas décadas, existe um princípio de direito civil que obriga a quem causa um dano a um terceiro a responder, embora não tivesse intenção. O princípio é conhecido como Responsabilidade Objetiva ou Teoria do Risco. Em matéria de dano ambiental existe um princípio similar, se trata do princípio “Quem polui paga”, este se traduz em obrigação de responder por um dano causado ao meio ambiente, embora não tenha havido intenção de causa-lo. Muitos países do mundo tem feito valer este princípio, pois existe uma legislação clara que permite aos cidadãos socorrer aos tribunais em busca da justiça ambiental. BACKERMCKENZIE⁶.

No México, contudo, até 2011, não existia um marco jurídico adequado para que as pessoas afetadas por um ato ou omissão que se constitua um dano ambiental pode-se recorrer aos tribunais para que o dano fosse restaurado o quando menos compensado. Em 30 de agosto de 2011, publicou-se um Decreto no Diário Oficial da Federação que

⁵ MESTRE, Ramón Ojeda. **Responsabilidad por el daño ambiental**. Disponível em: <http://www2.inecc.gob.mx/publicaciones/libros/446/ojeda.html> Acesso 16 de abril 2015

⁶ BakerMcKenzieMexico-El que contamina, paga : justicia ambiental em Mexico. Disponível em: <http://www.forbes.com.mx/el-que-contamina-paga-justicia-ambiental-en-mexico/> Acesso 15 de abril 2015

reforma várias leis, que deu lugar a introdução de ações coletivas no México. As ações coletivas, guardando certa semelhança com “*class actions*” dos Estados Unidos, permitem que certas autoridades federais, organismos não governamentais e membros de certas comunidades, recorram aos tribunais em matéria civil. Isso, com o intuito de garantir os seus direitos coletivos e direitos individuais com incidência coletiva e em matéria de proteção ao meio ambiente. Tal atitude mudou a partir de 2012, com a introdução das ações coletivas em matéria ambiental e, a partir do mês de julho de 2013, com a entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Ambiental para BACKERMCKENZIE.

A diferença de que ocorre em outros países, no México não se prevê a determinação de punir pelos danos causados, a finalidade principal que se busca é uma ação coletiva em matéria ambiental que se restaure o do dano causado.

4. AÇÕES COLETIVAS NO MÉXICO

Existem três tipos de ações coletivas. São elas: a ação difusa que objetiva tutelar os direitos e interesses difusos e tem por objeto reclamar judicialmente do demandado a reparação do dano ambiental causado a coletividade. Além dela, a ação coletiva em sentido estrito: se realiza para proteger os direitos e interesses coletivos, cujo objeto é reclamar judicialmente do demandado a reparação do dano causado. Um exemplo poderia ser uma comunidade determinada, que vive perto de um rio que foi contaminado por ação ou omissão de terceiro.

Por último, a ação individual homogênea que tem por objetivo tutelar direitos e interesses individuais de incidência coletiva e reclamar judicialmente de um terceiro o cumprimento forçoso de um contrato, e com a sua rescisão suas consequências e efeitos. Quem tenha contratado os serviços de uma transportadora de resíduos perigosos, poderá ingressar uma ação contra este, que por negligência, tenha causado um dano ambiental.

As ações coletivas em matéria ambiental daqui a alguns anos serão mecanismo idôneos para buscar a justiça sobre todos aqueles casos que tenha provocado um dano ambiental e prive toda a comunidade e os membros de uma região de seu direito constitucional a usufruir de um meio ambiente sadio.

5. A LEI FEDERAL DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A lei federal de Responsabilidade Ambiental vai mais além das ações coletivas em matéria ambiental, entre outras coisas, define o que se entender por “dano ao ambiente”, o que não foi definido na Lei General de Equilíbrio Ecológico e Proteção ao Meio Ambiente, nem sequer nos seus regulamentos no Código Federal de Procedimentos Cíveis.

Esta lei tem por objetivo estabelecer o regime de reparação do dano ao ambiente, bem como as vias, judiciais e extrajudiciais de efetivá-lo, como prelecionado por GOMES⁷:

Ressalta-se que para o diploma, dano ao ambiente traduz em

Perda, alteração, deterioração, e deterioração mensurável ou alteração adversa de habitats, ecossistemas, elementos e recursos naturais, sua química, condições físicas ou biológicas, relações de interação que existe entre estes e como os serviços ambientais que prestam "(Artigo 2 III). (tradução nossa)⁸

Por conseguinte uma concepção adequada de dano ambiental, na verdade de dano ecológico, uma vez que retira a consideração de danos pessoais e patrimoniais, centrando-se exclusivamente na recuperação do estado do bem ambiental, bem como dos seus serviços. Sendo assim, foi importante a aprovação desta lei, pois autonomiza o dano ecológico, valorizando assim o valor intrínseco dos bens ambientais, independentemente de ofensa ao ser humano ou ao seu patrimônio.

Com este novo ordenamento, qualquer pessoa de uma comunidade adjacente onde ocorra um dano, um organismo não governamental dedicado à proteção do ambiente, a Procuradoria do meio Ambiente (Profepa) ou alguma procuradoria ambiental estatal poderá recorrer aos tribunais federais civis em caso de terceiro causar dano ambiental. O objetivo seria a obtenção da reparação ou compensação do mesmo

⁷ GOMES, Carla Amado. **A ley federal de responsabilidad ambiental do Mexico-notas breves**. Disponível em: <http://www.institutosocioambientaldhc.com.br/artigos/a-ley-federal-de-responsabilidad-ambiental-do-mxico-notas-breves/> Acesso 13 de abril

⁸ **III.** Daño al ambiente: Pérdida, cambio, deterioro, menoscabo, afectación o modificación adversos y mensurables de los hábitat, de los ecosistemas, de los elementos y recursos naturales, de sus condiciones químicas, físicas o biológicas, de las relaciones de interacción que se dan entre éstos, así como de los servicios ambientales que proporcionan. Para esta definición se estará a lo dispuesto por el artículo 6o. de esta Ley;

com o propósito de que o causador pague uma sanção econômica que sirva de exemplo para que outros não cometam dano.

portanto, esta lei nasce dos danos ocasionados ao ambiente, assim como a reparação e compensação desses danos, que são exigidas através de processo judicial federal. Também regula mecanismos alternativos de solução de controvérsias, procedimentos administrativos e os que correspondem à comissão de delitos ambientais.

Deste modo, é muito importante a realização de um estudo de impacto ambiental da indústria, que obtém autorização, e delinear todos os processos, atividades, projetos e ações que serão ou poderão causar efeitos negativos no ambiente, ou seja, deve demonstrar todas as medidas de mitigação que será adotada. Toda essa informação deverá ser refletida na autorização correspondente e por consequência comprovar que a atividade autorizada não causará danos.

Torna-se necessário que as empresas tenham órgãos, unidades ou departamentos integrados de gestão pessoal, ambientais devidamente treinados no cumprimento da legislação ambiental. Com efeito, é importante que as empresas públicas e privadas que operam no México, com impacto ambiental, ou seja, aquelas que geram emissões para atmosfera, águas residuais, materiais perigosos ou resíduos ou executar atividades extrativas, desmatamento ou mudanças no uso da terra e florestas que possam causar danos ao meio ambiente, se preocupem com realização de avaliação de risco para identificar as áreas em que o desempenho ambiental é frágil e tomar todas as medidas que são necessárias para corrigir essas deficiências, BACKERMCKENZIE⁹.

6. A RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA POR DANOS AMBIENTAIS

O fundamento da exigência da responsabilidade ou do critério de imputação da mesma se apoia em dois pilares: subjetivo e objetivo. Por isso a antijuricidade entendida como meio para determinar a conduta cuja consequência seja o dever de ressarcir, tem duas variantes: a responsabilidade nascida com culpa, dolo, negligencia e a do tipo objetivo ou por risco.

⁹ BakerMcKenzieMexico-El que contamina, paga : justicia ambiental em Mexico. Disponível em: <http://www.forbes.com.mx/el-que-contamina-paga-justicia-ambiental-en-mexico/> Acesso 15 de abril 2015

Quando se aplica a responsabilidade subjetiva a reparação dos danos ambientais deve demonstrar que o responsável tenha agido com negligência ou cometido qualquer outra infração que tenha causado dano, isto é, para que exista a culpabilidade, o responsável que teria ter atuado segundo determinada norma de prudência ou uma disposição legal, e não o fez.

No artigo 11 da Lei Federal de Responsabilidade Ambiental consagra o que se conhece por responsabilidade subjetiva ou por culpa ao dispor:

Artigo 11: A responsabilidade por danos ocasionados ao ambiente será subjetiva e nascerá de atos e omissões ilícitos com as exceções e supostos previstos neste título. Em adição ao cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, quando o dano for ocasionado por um ato ou omissão ilícitos dolosos, a pessoa responsável será obrigada a pagar uma sanção econômica. Para efeito desta Lei, conduta ativa ou omissiva em contravenção as disposições legais regulamentadas, as normas oficiais mexicanas, o as autorizações, licença, permissão e concessão expedidas pela Secretaria e outras autoridades¹⁰. (tradução nossa).

De acordo com o Greenpeace do México, a responsabilidade deveria ser objetiva, em regra, e não o contrário. Poderia derivar de atos não somente ilícitos, mas também como os lícitos, com dolo ou mera culpa.

De maneira contrária, GOMES, 2013¹¹ com a consagração da regra da responsabilidade aquiliana, acrescida de *punitive damages* (artigo 11), apesar da enunciação de situações especiais de responsabilidade objetiva (artigo 12). A ideia de objetivação generalizada da responsabilidade ambiental pode ser contraproducente (por não incentivar os agentes a introduzir técnicas de minimização do risco, uma vez que, façam-no ou não, sempre serão responsabilizáveis) e economicamente ruína (por afastar os investidores, que se sentem inseguros perante uma tão ampla cláusula de

¹⁰ **Artículo 11.** La responsabilidad por daños ocasionados al ambiente será subjetiva, y nacerá de actos u omisiones ilícitos con las excepciones y supuestos previstos en este Título. En adición al cumplimiento de las obligaciones previstas en el artículo anterior, cuando el daño sea ocasionado por un acto u omisión ilícitos dolosos, la persona responsable estará obligada a pagar una sanción económica. Para los efectos de esta Ley, se entenderá que obra ilícitamente el que realiza una conducta activa u omisiva en contravención a las disposiciones legales, reglamentarias, a las normas oficiales mexicanas, o a las autorizaciones, licencias, permisos o concesiones expedidas por la Secretaría u otras autoridades.

¹¹ GOMES, Carla Amado. **A ley federal de responsabilidad ambiental do Mexico-notas breves.** Disponível em: <http://www.institutosocioambientaldhc.com.br/artigos/a-ley-federal-de-responsabilidad-ambiental-do-mxico-notas-brevs/> Acesso 13 de abril

responsabilização): sublinha-se que a responsabilidade (subjéctiva e objectiva) cessa perante caso fortuito e de força maior (artigo 24).

7. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA POR DANOS AMBIENTAIS

De acordo com a Lei Federal de Responsabilidade Ambiental, a responsabilidade será objectiva conforme dispõe o artigo 12, *in verbis*:

Artigo 12 – Será objectiva a responsabilidade ambiental, quando os danos ocasionados ao ambiente advenham directa ou indirectamente de: I .
Qualquer acção ou omissão relacionada com materiais ou resíduos perigosos; II. O Uso e operação de embarcações em arrecifes de coral; III: A realização de actividades consideradas como altamente perigosas. VI As premissas e condutas previstas no artigo 1913 do Código Civil Federal¹². (tradução nossa)

Dada a evidência de degradação ambiental por várias actividades humanas, especialmente industrial, é essencial para os Estados, por meio de suas instituições e sistemas jurídicos, proteger o meio ambiente e um dos mecanismos contributivos é a inclusão de um sistema de responsabilidade ambiental, cujo principal objecto consiste em reparar o dano e com base nos princípios da prevenção, da precaução, a repressão, a compensação, fonte de correcção, e pagamento por parte do poluente. De acordo com BATISDA, neste contexto, o sistema de responsabilidade civil que melhor responde as características do dano ambiental e da natureza protegida é o objectivo¹³.

De modo que o esquema objectivo de Responsabilidade Civil o agente contaminante responde o dano causado pelo exercício de uma actividade potencialmente perigosa para o meio ambiente, e somente poderá se exonerar provando que o dano não foi causado por ele, e que ocorreu a uma causa de força maior, posto que de acordo com essa ótica, o principal é a reparação do dano injustamente recebido e a prevenção dos

¹² **Artículo 12.** Será objectiva la responsabilidad ambiental, cuando los daños ocasionados al ambiente devengan directa o indirectamente de: I. Cualquier acción u omisión relacionada con materiales o residuos peligrosos; II. El uso u operación de embarcaciones en arrecifes de coral; III. La realización de las actividades consideradas como Altamente Riesgosas, y IV. Aquellos supuestos y conductas previstos por el Artículo 1913 del Código Civil Federal

¹³ TORRES AGUILAR, Jorge I, **La responsabilidade civil objectiva por danos ambientais y su regulación en Mexico**. Disponível em:
<http://huespedes.cica.es/gimadus/18/06.html> Acesso 8 de abril 2015

danos ambientais, portanto sua efetividade estará sujeita a clara identificação do agente poluidor, a quantificação do dano e o estabelecimento de vínculos entre o nexo causal e o efeito e o dano ocorrido e o agente causador do dano¹⁴.

7.1 TEORIA DO RISCO

Esta teoria considera que, se no exercício de uma atividade perigosa, se produzir um dano, o causador deve arcar com os prejuízos causados independentemente do grau de diligência demonstrado em seu comportamento; toda vez que realiza uma atividade considerada pela lei, de alto risco, atividade que pode ir da condução de um veículo automotor até a produção de resíduos tóxicos por atividades industriais.

É teoria base do regime de Responsabilidade Civil Objetiva tem uma visão eminentemente social, favorecendo a vítima por considerá-la em situação de desvantagem diante do agente causador do dano, ou seja, que orienta o objeto da responsabilidade, e deixa em segundo plano a conduta e a intenção do agente, objetivando o dano. Com isso, responde pelos danos os agentes que participam da atividade causadora do dano, mesmo tendo agido de forma diligente e cumprido com as disposições legais para o desempenho da atividade. Portanto, a vítima não está obrigada a provar a culpa do suposto autor do dano, para qual busca o ressarcimento, basta somente demonstrar que a atividade perigosa causou o dano, nexo de causalidade, ficando a cargo do demandado, provar que não houve dano e nexo causal, as causas excludentes de responsabilidade ou a concorrência de outros agentes.

8 A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

No regime de Responsabilidade Civil Objetiva o ônus da prova se inverte para obrigar o causador do prejuízo a provar que agiu com prudência necessária no caso, valorizando determinadas circunstâncias de maneira, hora e local em que o evento danoso ocorreu, permanecem sob a responsabilidade do agente de refutar os fatos

¹⁴http://www.greenpeace.org/mexico/Global/mexico/report/2013/Tabla%20con%20comentarios%20ONG%20de%20la%20LFRA_mayo%202013.pdf

alegados contra ele; No entanto, a vítima deve provar a existência e extensão da lesão produzida, identificar o agente, e provar a relação causal entre o prejuízo e o agente, deve haver pelo menos, uma presunção derivada de uma concatenação consistente entre o dano e a atividade do réu.

9. CAUSAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL

O agente poluidor responde pelo dano causado no exercício de atividades perigosas determinadas pela lei, independentemente de ter agido com culpa ou negligência e, somente irá se exonerar da responsabilidade nos seguintes casos: o dano ambiental ocorreu por causa de força maior, a atividade danosa foi consentida pela vítima, não se aplicando se forem danos aos interesses coletivos. Ressalta-se que a licitude da atividade e o cumprimento da norma, bem como as autorizações que o Estado tenha outorgado para a prática das atividades que se tornaram danosas, não são excludentes de Responsabilidade Civil Ambiental¹⁵.

10 O DERRAMAMENTO DE SUBSTÂNCIA TÓXICA NO RIO SONORA

Em 6 de agosto de 2014, a mina de Buenavista del Cobre em Cananea, operada pelo Grupo México, de propriedade de terceiro homem mais rico d México ,Germán Larrea Mota de Velasco, derramou cerca de 40 mil metros cúbicos de sulfato cobre misturado com ácido sulfúrico e altas concentrações de metais pesados nos rios Bacanuchi e Sonora. O incidente afetou pelo menos seis populações da entidade¹⁶. Greenpeace México descreveu o vazamento como "o pior desastre ambiental" em Sonora, enquanto as autoridades federais consideraram a "pior tragédia ambiental" na história da mineração no país.

¹⁵ TORRES AGUILAR, Jorge I, **La responsabilidad civil objetiva por daños ambientales y su regulación en Mexico**. Disponível em:

<http://huespedes.cica.es/gimadus/18/06.html> Acesso 8 de abril 2015

¹⁶ ROSAGEL, Shaila. **¿Dónde quedó el dinero para el derrame en Sonora? No se sabe: “Información reservada”**. Disponível em: <http://www.sinembargo.mx/17-02-2015/1246286> Acesso 10 de abril 2015.

Os moradores perceberam a poluição no rio e relatou à Unidade de Sonora a Protecção Civil Estado. A empresa notificou sobre o incidente por telefone à autoridade federal, de acordo com o relatório do Ministério do Meio Ambiente e alerta formal. A empresa alegou que o vazamento foi causado devido a chuvas acima da média, o que foi negado pelas autoridades, com base em relatórios do Serviço Meteorológico Nacional (NWS) e marca o líquido no recipiente.

Conforme dito anteriormente, o México regulamentou a responsabilidade ambiental, em julho de 2013. No caso concreto, seria aplicável a nova lei, que de acordo com seus artigos, permitiria ao Estado Mexicano aplicar sanções distintas ao Grupo México, como por exemplo multar a empresa, atingir o bolso e a imagem da empresa, bem como requer a reparação do dano ambiental. No entanto o Governo preferiu fazer uma conciliação ao invés de ingressar com a ação judicial. Especialistas em Direito Ambiental acusaram o Governo de ter optado por uma via fácil, pois teve a oportunidade de enviar uma mensagem as outras empresas, que o meio ambiente deve ser respeitado. Além disso, a Lei de Responsabilidade Ambiental obrigaria o Grupo México a transparecer a aplicação do dinheiro designado para a remediação dos Rios Sonora e Bacanuchi¹⁷, segundo MICHEL, 2014.

Enfim, nesse caso concreto uma Associação Civil Ações Coletivas de Sinaloa apresentou uma demanda contra a empresa do Grupo México pelos danos causados pelo derramamento de sulfato de cobre nos rios, pretendendo que o juiz do distrito declare que a empresa contaminou, que reparem o dano ambiental causado, que sejam realizados ações necessárias para evitar um novo dano, e que se não for possível recuperar o dano, que seja pago uma indenização econômica de entre mil a 600,000 dias de salário mínimo de acordo com a Lei Federal de Responsabilidade Ambiental. Sendo assim a indenização que caso obtenha, através dessa ação coletiva, seria independente das indenizações fixadas da Profepa (Procuradoria Federal de Proteção ao Ambiente), do mesmo modo as indenizações que o Grupo México teria que pagar a cada uma das pessoas e empresas afetadas¹⁸.

¹⁷Disponível em: http://www.milenio.com/estados/manejo_juridico_de_derrame_en_Sonora-contaminacion_en_rio_Sonora-Grupo_Mexico_0_398960146.html

¹⁸ FORBES STAFF. **Asociación presenta acción colectiva contra Grupo México**. Disponível em: <http://www.forbes.com.mx/asociacion-presenta-accion-colectiva-contra-grupo-mexico/> Acesso: 16 de abril 2015

10.1 RIOS TÓXICOS NO MÉXICO

No México, setenta por cento dos copos de água tem um grau de poluição, ocasionando sérios problemas de disponibilidade e acesso a este líquido vital. Com isso a disponibilidade anual de água per capita no país teve uma dramática redução nos últimos 55 anos. Atualmente a escassez e a poluição das águas são muito preocupantes, pois em seus rios encontram-se metais altamente tóxicos como mercúrio, chumbo, cromo, cádmio e outros compostos prejudiciais como tolueno ou benzeno. Entre os casos mais emblemáticos de rios contaminados podemos ressaltar Atoyac (Puebla, Tlaxcala e Oaxaca) ou Lerma Santiago (Estado de México, Guanajuato, Michoacán, Jalisco e Nayarit), portanto é um problema generalizado em todo o território mexicano.

De acordo com o Greenpeace México, não se tem uma fiscalização adequada, além disso, a lei é permissiva, sendo que na União Europeia existem milhares de compostos que são regulados e muitos deles são proibidos. Entretanto no México, centenas de substâncias tóxicas são despejadas nos rios todos os dias e apenas uma dúzia é regulada, essencialmente os metais pesados. Por consequência qualquer empresa ou indivíduo pode despejar em rios substâncias altamente tóxicas, como por exemplo, nonilfenol, benzeno, sem se preocupar com a responsabilização ambiental, sendo que a primeira causa distúrbio hormonal e a última é cancerígena. Enfim, pouco faz para reverter a situação, acarretando os despejos de substâncias.

Infelizmente, no México, nem o governo nem a indústria informam aos cidadãos sobre a poluição dos rios, apesar de existir um Registro de Emissões e Transferências Poluentes (RETC) para que as indústrias relatem suas atividades em termos de substâncias perigosas. Segundo o Greenpeace, abrange um número limitado de substâncias e apresenta uma série de inconsistências, sem uma autoridade para fiscalizar. Uma solução apontada é a não contaminação, porém o que vem sendo feito é a remediação dos efeitos¹⁹, GREENPEACE.

¹⁹Disponível em:

http://www.greenpeace.org/mexico/global/mexico/report/2012/rios_toxicos.pdf

ISSN 1980-8860

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que se abordou no presente artigo verificou-se que a responsabilidade civil é um instrumento de intervenção do Direito na tutela do meio ambiente. No México encontra-se na Lei Suprema do Estado, como um bem jurídico protegido e elevado à garantia constitucional, o que certamente foi um importante passo para a proteção ambiental.

A Lei Federal de Responsabilidade Ambiental colocaria o México na vanguarda internacional em matéria de proteção ecológica. Na época que entrou em vigor os legisladores celebraram sua aprovação de forma unânime.

O caso relatado da poluição no Rio Sonora, seria a prova de fogo, mas ficou arquivado, não sendo aplicada a nova lei. Sendo assim, a lei permite que as empresas possam negociar legalmente sua responsabilidade ambiental, se eles possuem certificados de conformidade na auditoria ambiental, um órgão de controle interno, uma formação ambiental interna ou garantias financeiras, pois pune somente as atividades ilícitas.

Conclui-se que a Responsabilidade Civil por danos ambientais no México, em regra, é subjetiva, adotando-se a responsabilidade objetiva nos casos previstos no artigo 12; ou seja, qualquer ação ou omissão relacionada com materiais ou resíduos perigosos, o uso de operação de embarcação em arrecifes de coral e por fim realização de atividades consideradas como alto risco e premissas e condutas previstas no artigo 1913 do Código Civil Federal. Sublinha-se que a responsabilidade subjetiva e objetiva cessa perante caso fortuito e de força maior (artigo 24).

REFERÊNCIAS

AMARAL, Raquel. **Responsabilidade civil ambiental: em especial, a responsabilidade civil por danos ecológicos.** Disponível em: <<http://verdetrabalhos2010.blogspot.com.br/2010/05/responsabilidade-civil-ambiental-em.html#>>. Acesso: 9 de abril

BARACHO JUNIOR, José Alfredo de Oliveira. **Responsabilidade civil por dano ao meio ambiente.** Belo Horizonte: Del Rey, 2000.p.293.

BATISDA, Abraham Aguilar. **Responsabilidade do Estado em frente ao dano ambiental.** Disponível em: <http://www.resumose TRABALHOS.com.br/responsabilidade-do-estado-em-frente-ao-dano-ambiental.html> Acesso 12 abril 2015.

BEDRAN, Karina Marcos, MAYER, Elisabeth. **A responsabilidade civil por danos ambientais no direito comparado: teoria do risco criado versus teoria do risco integral.** In: *Revista Veredas do Direito, Belo Horizonte*, v.10, n.19.2013. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/viewFile/271/339> Acesso: 3 abril 2015

BakerMcKenzieMexico-El que contamina, paga : **justicia ambiental em Mexico.** Disponível em: <http://www.forbes.com.mx/el-que-contamina-paga-justicia-ambiental-en-mexico/> Acesso 15 de abril 2015

FORBES STAFF. **Asociación presenta acción colectiva contra Grupo México.** Disponível em: <http://www.forbes.com.mx/asociacion-presenta-accion-colectiva-contra-grupo-mexico/> Acesso: 16 de abril 2015

GOMES, Carla Amado. **A ley federal de responsabilidad ambiental do Mexico-notas breves.** Disponível em: <http://www.institutosocioambientaldhc.com.br/artigos/a-ley-federal-de-responsabilidad-ambiental-do-mxico-notas-breves/> Acesso 13 de abril

GREENPEACE MÉXICO. **ANÁLISIS DE LA LEY FEDERAL DE RESPONSABILIDAD AMBIENTAL (LFRA).** Disponível em: http://www.greenpeace.org/mexico/Global/mexico/report/2013/Tabla%20con%20comentarios%20ONG%20de%20la%20LFRA_mayo%202013.pdf Acesso 11 de abril 2015

MESTRE, Ramón Ojeda. **Responsabilidad por el daño ambiental.** Disponível em: <http://www2.inecc.gob.mx/publicaciones/libros/446/ojeda.html> Acesso 16 de abril 2015

MICHEL, Victor Hugo. **Discrepan de manejo jurídico por derrame ecológico.** Disponível em: http://www.milenio.com/estados/manejo_juridico_de_derrame_en_Sonora-contaminacion_en_rio_Sonora-Grupo_Mexico_0_398960146.html. Acesso 16 de abril de 2015

NERY JUNIOR, Nelson, ANDRADE, Rosa Maria, Organizadores. **Responsabilidade Civil Direito Ambiental** In: *Responsabilidade Civil pelo dano Ambiental*. BENJAMIN, Antônio Herman V. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. Pag.453 a 515.

ROSAGEL, Shaila. **¿Dónde quedó el dinero para el derrame en Sonora? No se sabe: “Información reservada”**. Disponível em: <http://www.sinembargo.mx/17-02-2015/1246286> Acesso 10 de abril 2015.

TORRES AGUILAR, Jorge I, **La responsabilidad civil objetiva por daños ambientales y su regulación en Mexico**. Disponível em:
<http://huespedes.cica.es/gimadus/18/06.html> Acesso 8 de abril 2015